



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020

PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 24 / 05 / 2019
Registrado no livro nº 10
As Fols. 64
Em: 24 / 05 / 2019

Wilson Silva Gomes
Secretário Mun. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 05/2017

Lei n.º 240/2019.

Tupirama – TO, 24 de Maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar sob regime de concessão, a prestação de serviços públicos de água e esgoto de Tupirama – TO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nos Termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Orgânica Municipal de Tupirama, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Tupirama.

§ 1º - Os serviços Públicos de Água e Esgoto compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituídos pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até às ligações às unidades consumidoras e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituídos pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações às unidades consumidoras até o seu lançamento final no meio ambiente.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Tupirama.

Art. 2º. Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços públicos de água e esgoto na extensão territorial urbana do Município de Tupirama.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020

Art. 3º - A concessão dos serviços públicos de água e esgoto será outorgada em caráter exclusivo, mediante licitação na modalidade de concorrência, que será promovida pelo Município de Tupirama.

Art. 4º. O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Tupirama, na qualidade de poder concedente.

Art. 5º - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no Edital de Licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.

Parágrafo Único – A critério exclusivo do Poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 6º - A concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgoto será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de Junho de 2010 e da Lei Orgânica Municipal de Tupirama e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 7º - A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água e esgoto na área de concessão.

Art. 8º - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme o estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

§ 1º - Fica estabelecido que o serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º - O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020

racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 3º - O Contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços públicos de água e esgoto.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão, que regularão a concessão dos serviços de água e esgoto, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

Art. 10º - Extinguir-se-á a concessão de que trata esta lei consoante os motivos previstos nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, bem como nas hipóteses de inobservância de normas municipais pertinentes e aplicáveis, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 11º - As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação, não podendo, em hipótese alguma, ser superior ao preço antes praticado pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão preservadas pelas regras de revisão e de reajustes previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995; no edital de licitação; no contrato de concessão e nos atos administrativos de regulação que vierem a ser editados pela entidade reguladora, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

Art. 12º - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis desde que previamente aprovadas pelo Poder concedente.

Art. 13º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, de acordo com as disposições do Plano Municipal de Água e Esgoto de Tupirama.

Art. 14º - O Poder Executivo encaminhará obrigatoriamente, anualmente, relatório circunstanciado sobre a evolução da prestação dos serviços objeto do contrato de concessão, cabendo-lhe, ainda, sempre que

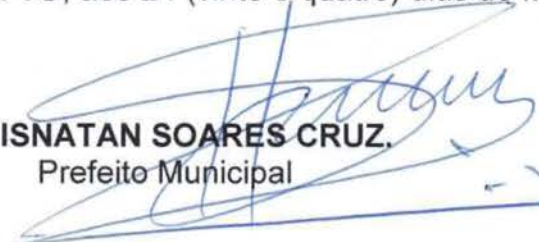


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020

solicitado, prestar a esta Câmara Legislativa as informações e esclarecimentos eventualmente requeridos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEÔNCIO DE SOUSA MIRANDA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA-TO, aos 24 (vinte e quatro) dias de Maio de 2019.


HELISNATAN SOARES CRUZ.
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e
Eu, Helisnatan Soares Cruz Prefeito
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei
Lei Nº 240/2019 de 24-05-2019